DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3562/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23437/2012
PROTOCOLO	:	1266018
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	PANIFICADORA COLINOS LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 006/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, MARMITEX Nº 09, PARA ATENDER OS FUNCIONÁRIOS DO PRONTO ATENDIMENTO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.960,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, MARMITEX Nº 09, PARA ATENDER OS FUNCIONÁRIOS DO PRONTO ATENDIMENTO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/AJ/2012. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 006/2012 (peça 13), que originou o Contrato Administrativo nº 016/AJ/2012 (peça 24), firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n° 169.430.498-10, como contratante, e a empresa **Panificadora Colinos Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 10.642.004/0001-27, representada pela Srª. Daniella de Castro Alves, CPF/MF n° 728.067.451-84, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de refeições, marmitex nº 09, para atender os funcionários do Pronto Atendimento, no valor de R$ 78.960,00 (setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), com prazo de vigência de 4 (quatro) meses.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-98/2013 (peça 32), publicada no DOE/TCE/MS nº 745 em 10/9/2013, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 006/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 016/AJ/2012.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-3585/2015 (peça 44) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 016/AJ/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-2312/2015 (peça 45) opinou pela regularidade e legalidade do termo aditivo e da execução financeira contratual, nos termos do artigo 120, §4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Termo Aditivo e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 016/AJ/2012.

O 1º Termo Aditivo (peça 30), firmado em 24/5/2012 teve como objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 3 (três) meses, com término previsto para 24/8/2012.

Foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico.

A execução financeira está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 78.960,00
Notas de Empenho	R$ 78.960,00
Anulações de Empenho	R$ 26.527,20
Valor Líquido Empenhado	R$ 52.432,80
Ordens de Pagamento	R$ 52.432,80
Notas Fiscais	R$ 52.432,80

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, combinado com § 4º, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/AJ/2012, firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª.

Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n° 169.430.498-10, como contratante, e a empresa **Panificadora Colinos Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 10.642.004/0001-27, representada pela Srª. Daniella de Castro Alves, CPF/MF n° 728.067.451-84, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 016/AJ/2012, firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n° 169.430.498-10, como contratante, e a empresa **Panificadora Colinos Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 10.642.004/0001-27, representada pela Srª. Daniella de Castro Alves, CPF/MF n° 728.067.451-84, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 22 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator